

## **1. INTRODUÇÃO**

No âmbito da educação brasileira, consta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH, que a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos.

A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos.

Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

O objetivo desse trabalho é apresentar os desafios atuais dos direitos humanos na esfera da educação em direitos humanos, na perspectiva do plano nacional de educação do governo brasileiro. Para a análise do tema buscou-se apoio na pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem dedutiva.

O presente artigo foi produzido a partir de uma disciplina ministrada no Curso de Pós-graduação em Educação em Direitos Humanos realizado com incentivo do programa desenvolvido pela SECADI/MEC.

## **2. ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

A educação é um direito humano reconhecido no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e vem fundamentado também em outros documentos internacionais, especialmente, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, a Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

A professora María Teresa Rodas (DHnet:2015) afirma que “Educar em Direitos Humanos é formar atitudes de respeito aos Direitos Humanos. Mas é imprescindível entender que uma atitude de respeito nada tem a ver com a negação de conflitos.”

A seguir, a professora Rodas explica:

Pelo contrário, elementos fundamentais de respeito aos Direitos Humanos são a clareza para perceber as tensões, a honestidade para reconhecê-las e discuti-las.

Formar atitudes de respeito aos Direitos Humanos significa formar nos alunos predisposições estáveis para atuar pela sua vigência nas relações sociais.

Uma atitude se forma como resultado das experiências vividas à nível do conhecimento (crenças), à nível dos sentimentos (posição em respeito a crença, grau de adesão) e ao nível da conduta (tendência a atuar de modo correspondente à crença e a adesão que desperta). (RODAS, 2015).

Embora a necessidade da EDH seja um consenso internacional, o tema dos direitos humanos tem sua especificidade, e, por isso, a mera inserção de disciplinas curriculares, cursos, seminários e outros com conteúdo de direitos humanos não se mostra eficaz.

O professor Magendzo (DHnet:2016) ao refletir sobre a relação escola, currículo e direitos humanos afirma que:

Os direitos humanos não integravam o currículo, não porque no passado fossem integralmente respeitados, mas porque pensávamos, ingenuamente, que todo indivíduo “bem educado” e “bem escolarizado”, implicitamente, havia internalizado o respeito a esses direitos. Hoje sabemos que não foi bem assim e por isto devemos incorporar esta disciplina ao currículo. Mas não queremos que os direitos humanos se convertam em opção de segunda classe, em uma atividade agregada com misericórdia ao currículo.

Não se trata de um conteúdo adicional, mas se está pondo em jogo uma totalidade educativa que compromete o conteúdo e o método, o código e a mensagem, a interação humana na escola e fora dela. Cuidado com o reducionismo simplista e ingênuo de pressupor que a temática dos direitos humanos se pode resolver com a mera introdução de um conteúdo ou representação de um material didático.

Insistimos em que os direitos humanos constituem por si uma ideologia educativa que compromete a essência mesma do currículo, tanto manifesta quanto oculta. Sua incorporação exige repensar o currículo. A temática dos direitos humanos na escola significa, certamente, repensar a instituição educacional em seu conjunto, promover a mudança e gerar um processo de autocrítica e auto-análise.

O pior serviço que se poderia fazer a este desafio seria ignorar e minimizar as contradições que não surgem apenas em períodos ditatoriais, mas também no Estado Democrático, já que os direitos humanos questionam a ação global da escola e seu currículo explícito e implícito. Acrescentando, deveríamos assinalar que a temática dos direitos humanos não é um “conteúdo” que se encontre “fora” e que se incorpora “dentro”, e que pode necessariamente ser identificado com, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É muito mais, é um processo de reconstrução do saber, do pensar, do sentir e atuar em subjetividades e significados próprios e idiossincrásicos que lhes outorgam seres de carne e osso. O importante é que seja fruto de algo assumido como próprio, gerado nas entranhas do currículo e da escola. Seu conceito variará de acordo com as vivências.

Os direitos Humanos são um saber existencial que se reconstrói e se recontextualiza permanentemente. Nenhum documento poderá expressar em sua real magnitude os significados da subjetividade.

No artigo citado anteriormente, a professora Rodas (DHnet:2015) também apresenta uma proposta para a inserção dos direitos humanos nos conteúdos curriculares a fim de concretizar a EDH, nos seguintes termos:

Sendo o objetivo final da educação em Direitos Humanos a criação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa, não podem os Direitos Humanos ser patrimônio de uma disciplina ou de um professor.

Desde esta perspectiva o que se necessita não é incluir um conteúdo especial sobre Direitos Humanos, mas efetuar uma mudança de enfoque.

Quer dizer, os mesmos conteúdos atuais pode se lograr processos de ensino aprendizagem que promovam e fortaleçam o exercício pleno dos Direitos Humanos. O que se quer é explicar as situações em que os Direitos Humanos estão em tensão. Trata-se de que os alunos percebam a vinculação dos conteúdos com a realidade do país, especialmente com aqueles aspectos da realidade em que os Direitos Humanos tem ou não vigência.

Os Direitos Humanos, pelo seu caráter indivisível e interdependente, são um elemento que permite integrar em sua tríplice dimensão:

- integração dos conteúdos se forem vistos na sua interrelação com outros
- integração do sujeito, se este pode reconstruir uma rede articulada de significados. O saber dos Direitos Humanos se reconstrói no significado que os próprios alunos atribuem a sua própria experiência.
- Integração no contexto, se se vinculam os Direitos Humanos e os conhecimentos que se adquirem com o princípio de historicidade.

Como se pode verificar, a educação em direitos humanos requer uma metodologia específica, que tenha o ser humano como foco central. Nas palavras da professora Rosa María Mujica (IIDH:2002):

Debe ser una metodología que tome en cuenta el valor de la persona, que tome en cuenta lo afectivo y lo lúdico, que busque el enriquecimiento personal de cada uno y de cada una, que se base en la interacción y en el convencimiento de que todos y todas tienen algo que enseñar y, al mismo tiempo, algo que aprender; que promueva la Autoestima, con la seguridad de que es la piedra angular para todo proceso de realización personal; que estimule la valoración de los demás y el respeto por el otro, piedra angular para el respeto a los derechos humanos; que permita el disfrute y la alegría, conociendo que son el eros y la pasión, las fuentes de la vida, del aprendizaje y de la felicidad, y que todos y todas tenemos derecho a ser felices, que rescate el valor

pedagógico del juego y lo recupere no sólo para los niños, sino también para los adultos.

Segundo Urquiza (2014), educar em direitos humanos, além de um compromisso assumido em documentos internacionais, como o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e o Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos, deve ser uma das prioridades dos governos democráticos. Sua finalidade é a construção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos e, por isso mesmo, sua adoção como política pública é essencial à democracia e ao Estado de Direito.

No Brasil, a educação é um direito social reconhecido no art. 6º da Constituição Federal e está regulada nos artigos 205 a 214. O art. 205 dispõe que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além das normais infraconstitucionais como a Lei de Diretrizes e Base da Educação, Lei nº 9.394/96, que estabelece os princípios gerais da educação, bem como as finalidades, os recursos financeiros, a formação e diretrizes para a carreira dos profissionais da educação, a EDH encontra fundamento no Programa Nacional de Direitos Humanos e nos Planos de Ação destes.

### **3. DIMENSÕES DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

A educação em direitos humanos, segundo o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, no Brasil, é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões segundo descrito no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNE DH, 2007:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Em dezembro de 2006, foi lançado, no Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), numa parceria entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Justiça (MJ).

Como indica o próprio nome, ele é voltado para a concretização da vertente educação como direito-meio. Afinal de contas, para o atendimento da educação como direito-fim, a competência para tal concerne ao Plano Nacional de Educação (PNE), que já existe a Lei n. 10.172/01.

Apesar desses avanços no plano normativo, o contexto brasileiro tem se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência.

Da mesma forma, há muito a ser feito para efetivar o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades cultural e religiosa, entre outras.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

A informação, disponibilizada como recurso tecnológico de comunicação de massas, ainda é insuficiente, o que traduz num grande número de analfabetos funcionais, apesar dos programas governamentais de inclusão digital e informacional.

O conhecimento como construção que visa a intervenção sobre a realidade, motiva a atividade de processamento, por intermédio da reflexão, da informação absorvida.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações.

E importante evidenciar que a partir da Constituição Federal de 1988, houve uma importante mudança nas políticas públicas sociais, dentre elas a política educacional, com participação da população através dos conselhos com poder deliberativo para escolher melhores propostas de ensino.

Novamente podemos evidenciar a importância da participação familiar na educação em direitos humanos, com a criação de grupos sociais que buscam o desenvolvimento necessário para a expansão da implantação dessa política social, educacional e cultural. A política de educação tem a maior contribuição na construção de caráter do cidadão, desde que seja feita em conjunto com as políticas públicas de educação e com participação ativa dos direitos humanos. (GUTIERREZ & URQUIZA, 2013)

Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercitar o controle democrático das ações do Estado (PNEDH, 2007).

Os Planos Nacionais e os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos, no Brasil, são dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, de modo a efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública.

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações.

A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos (as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no Brasil. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

O primeiro princípio dos direitos humanos é sem sombra de dúvidas o da igualdade de direitos entre os seres humanos. O segundo é o do respeito à desigualdade cultural. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é um processo de implantação do ensino direto na formação da educação do ser humano. Esse plano busca conhecimento, valores, consciência e o mais importante: Dignidade da pessoa humana. (FERNANDES & PALUDETO, 2010)

A Educação é compreendida como um direito indispensável para formação do cidadão. A educação em direitos humanos busca o conhecimento do valor do ser humano em relação ao próximo. É a democracia na educação, buscando resgatar e valorizar o potencial de cada cidadão e enfatizando a ética como causa e efeito. O papel do PNEDH, é fortalecer o estado democrático de direito humanos. (FERNANDES & PALUDETO, 2010)

No campo da educação, na cartilha Educação para a cidadania e uma cultura de paz, nos diz que é preciso estar atento para o papel e o desempenho nas funções da escola.

No texto, destaca a proposta da pedagoga Vera Candau: “a escola, que deveria exercer um papel de humanização a partir da aquisição de conhecimentos e de valores para a conquista do exercício pleno da cidadania, tem muitas vezes favorecido a manutenção do status quo e refletido as desigualdades da sociedade”, continua ainda que é necessária “a construção de uma escola que forma crianças e jovens construtores ativos da sociedade, capazes de viver no dia-a-dia, nos distintos espaços sociais, incluída a escola, uma cidadania consciente, crítica e militante”.

E, ressalta que: “isto exige uma prática educativa participativa, dialógica e democrática, que supere a cultura profundamente autoritária presente em todas as relações humanas e, em especial, na escola”. (apud TAVARES, 2001)

Esse tipo de análise possibilita o entendimento de que a escola deve exercer um papel de humanização a partir da socialização e construção do conhecimento, aliado aos valores necessários à conquista do exercício da cidadania. Especialmente ao se trabalhar a educação, o exercício da cidadania e a vivência da democracia na busca de uma intervenção concreta na questão social e cultural.

Educar para Cidadania é, neste contexto, como coloca a pedagoga Aida Monteiro, “entender que direitos humanos e cidadania significam prática de vida em todas as instâncias de convívio social dos indivíduos”.

Nesse entendimento, continua ela, “a educação é vista como um dos principais instrumentos de formação da cidadania, no sentido do pleno reconhecimento dos direitos e deveres do cidadão, enquanto sujeito responsável pelo projeto de sociedade no qual está inserido. Enquanto instrumento social básico, a educação possibilita ao indivíduo a transposição da marginalidade para a materialidade da cidadania” (apud TAVARES, 2001).

O fortalecimento de uma sociedade depende exclusivamente da educação para o seu desenvolvimento econômico e social. Aprender edifica o homem e exalta seus feitos perante a sociedade que lentamente reconhece o aumento da alfabetização e sua maior inserção na sociedade. Sem educação fica evidente a nossa restrição de conhecimento e impossibilidade de contribuir para o desenvolvimento e transmissão de valores. (GORCZEVSKI & TAUCHEN, 2008)

O PNEDH (2007) trabalha a partir de um recorte de espaços prioritários de atuação, quais sejam: “educação formal”, (educação básica e educação superior), “educação não-formal”, “educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança” e, por fim, “educação e mídia”.

Para a *educação básica*, os alicerces da concepção defendida encontram-se na multidimensionalidade do processo educativo, que não é apenas cognitivo mas também afetivo e comportamental; e na indispensável articulação entre escola e comunidade.

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos.

Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas.

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, no Brasil, apontam que haja uma participação efetiva e dinâmica da comunidade escolar, é necessário que o Projeto Político Pedagógico das escolas contemple estratégias como: incentivar o trabalho colaborativo, em que o diálogo indicará os caminhos para construção das relações; estimular a curiosidade e o espírito investigativo sobre determinado problema ou contexto, de tal forma a possibilitar ao aluno um encontro com a realidade e se for o caso, sua transformação; selecionar conteúdos que contribuam para o aperfeiçoamento da capacidade de observar, apreender e estabelecer relações entre as transformações que ocorrem e o contexto em que está inserido; tornar transdisciplinar a abordagem do conjunto de conteúdos de modo que o aluno enriqueça a visão de conjunto das diversas inter-relações existentes sem descuidar da dimensão histórica; dar a esse ensino uma dimensão mais humana e social sem perder sua especificidade; construir uma metodologia capaz de oferecer condições para se implementarem práticas educativas que possam ser vivenciadas no cotidiano escolar dentro de uma perspectiva de construção do conhecimento e que estimulem a criatividade dos alunos.

Na *educação superior*, a autonomia universitária deve estar voltada para a concretização dos fins traçados na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) por meio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão e na democracia interna das instituições. Nesse caso, ainda, assim como no anterior, um alicerce adicional é o caráter público da atividade educativa, levando a uma valorização das instituições públicas de ensino.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatiza o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos.

A inserção do tema Direitos Humanos em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

No que se refere à educação não-formal, o foco está na sua relevância como ação promotora da emancipação e autonomia de cada um e de todos os integrantes da espécie.

A educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia.

Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas.

Os espaços das atividades de educação não-formal distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não governamentais até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.

Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea.

Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.

No que diz respeito aos *profissionais de Justiça e Segurança*, a questão central é a construção de seu compromisso com os valores democráticos, e, na perspectiva colocada por esses valores, sua participação na construção efetiva de sistemas conspícuos de Justiça e Segurança, submetidos a controle social.

No que se refere à função específica da segurança, a Constituição de 1988 afirma que a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 144). Define como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante,

a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (Art. 5).

A aplicação da lei é critério para a efetivação do direito à justiça e à segurança.

O processo de elaboração e aplicação da lei exige coerência com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia.

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia.

Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação processual moderna, ágil e cidadã.

A educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos.

O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses(as) profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais.

Em *educação e mídia*, as grandes questões encontram-se no caráter público que deve ter o direito à informação e na necessária atenção que deve ser dada ao poder da mídia como vetor de formação de opinião.

A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, tornando a mídia um instrumento indispensável para o processo educativo.

Por meio da mídia são difundidos conteúdos éticos e valores solidários, que contribuem para processos pedagógicos libertadores, complementando a educação formal e não-formal.

Especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento de mídias comunitárias, que possibilitam a democratização da informação e do acesso às tecnologias para a sua produção, criando instrumentos para serem apropriados pelos setores populares e servir de base a ações educativas capazes de penetrar nas regiões mais longínquas dos estados e do país, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

É com base nesses pontos de apoio específicos que o PNEDH, em cada um dos espaços prioritários de atuação, apresenta os respectivos conjuntos de propostas de ações programáticas.

Na resenha de Maria Suzana De Stefano Menin sobre a obra dos autores Ulisses F. de Araújo e Júlio Groppa Aquino, registra-se as diferentes concepções que se pode ter da educação em valores, desde a transmissão direta à influência de modelos, e que os autores adotam a premissa teórica de que os valores são construídos na interação entre “um sujeito imbuído de razão e emoções e um mundo constituído de pessoas, objetos e relações multiformes, díspares e conflitantes” e, dessa forma, educar em valores significa dar as possibilidades da construção dos mesmos por meio das mais diversas trocas dos alunos com outros elementos da comunidade escolar e externa à escola e com as mais variadas produções culturais (MENIN, 2003).

A autora continua dizendo que é preciso possibilitar aos alunos capacidades que os habilitem a interagir com outros, consideram como mais essenciais: a capacidade dialógica, a consciência dos próprios sentimentos e emoções e a autonomia para a tomada de decisões em situações conflitantes do ponto de vista ético/ moral.

Ainda em conformidade com as Diretrizes Nacionais no Brasil, uma educação de qualidade deve proporcionar vivências significativas no campo social e científico, que permita ao aluno desenvolver seu potencial criador, mostrar a sua capacidade de realização.

A educação em Direitos Humanos tem o compromisso com a sociedade de sustentação do exercício pleno de cidadania, visando no futuro minimizar a desigualdade social entre os homens e desempenhar uma construção de cidadania plena.

Na escola educar é uma intervenção do estado no grupo familiar. O compromisso de transformar as pessoas em cidadãos de respeito e compromissado com a construção de valores sociais e éticos num todo. A pedagogia deve se desenvolver dentro da escola, com intuito de formar pessoas capazes de se indignar com toda forma de violência e humilhação, que possa ser vista a preservação e a promoção da vida em qualquer âmbito mostrando assim a resistência e a engenhosidade das pessoas de sobreviver. (BARUFFI, 2006)

Conhecer de forma detalhada os fundamentos, as especificidades e o Plano Nacional de EDH com as cinco áreas de atuação: I - Educação Básica; II- Educação Superior; III- Educação não-formal; IV- Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança e V- Educação e Mídia, destacando os princípios e as ações programáticas, é primordial para a construção de uma sociedade que se preocupa com os valores éticos e morais, que visa a dignidade do ser, seja ela criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, pois todos merecemos uma educação com qualidade e igualdade.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do cenário atual no que diz respeito aos direitos humanos, mais do que necessário, é primordial investir na educação em direitos humanos para preparar as crianças e adolescentes de hoje, a serem cidadãos ativos no futuro.

Na implementação do processo pedagógico é necessário difundir e intercambiar informações gerais e conhecimentos científicos, demonstrar e aprimorar seu comportamento social e contribuir para o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, cujo levantamento de problemas decorrentes das relações humanas e ambientais, leva à tomada de posição crítica em relação à qualidade de vida, contribuindo para a formação da cidadania.

O direito à educação não se resume ao acesso à escola, pois ele não será vivenciado plenamente se a escola não der ao indivíduo informações, conhecimentos e domínio de técnicas imprescindíveis à compreensão do mundo que o rodeia, desenvolvendo nele o senso crítico que o levará a uma ação transformadora da sociedade, conforme aponta as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos apresenta-se como um padrão construído com base nas diversidades e na inclusão de todos os estudantes. Ela deve ser incluída, de modo transversal, nas relações cotidianas, dentro do ambiente escolar. Sendo assim, um dos meios de sua efetivação no ambiente educacional poderá ocorrer por meio da reprodução de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

## 5. REFERÊNCIAS

- AGUILERA URQUIZA, A. H. (Org.). **Direitos humanos e cidadania: desenvolvimento pela educação em direitos humanos**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013.
- ARAÚJO, Ulisses F.; AQUINO, Júlio Groppa. **Os Direitos Humanos na Sala de Aula: A Ética Como Tema Transversal**. São Paulo: Moderna, 2001.
- BARUFFI, Helder. **Direitos Humanos e educação: uma aproximação necessária**. Revista Jurídica UNIGRAN, v. 8 n. 15, p. 39-54, 2006.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. **Cidadania em Preto e Branco: discutindo as relações sociais**. São Paulo: Ática, 2002.
- BRASIL. Decreto Nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. **Dispõe sobre o Programa Mais Educação**. **Brasília**: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm)> Acesso em: 02fev2016.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO 2007.
- CANDAU, Vera Maria, et al. **Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos**. Petrópolis: Vozes, 1995. CANDAU, Vera; SCAVINO, Susana (orgs.). **Educar em Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: D& P Editora, 2000.
- FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. **Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea**. Cadernos CEDES, p. 233-249, 2010.
- GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. **Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz**. **Educação**, v.31, n. 1, p. 66-74, Porto Alegre – RS, 2008.
- GUTIERREZ, José Paulo; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. **Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos**. Editora UFMS, Campo Grande – MS, 2013.
- KATO, Rosângela L.; FELIX, Ynes S. **Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H.** Campo Grande-MS. Editora UFMS. 2016.
- MAGENDZO, Abraham. **O currículo escolar e os direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/abraham.htm>>

MENIN, Maria Suzana de Stefano. **Os direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal**. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302003000100026>. Acesso em: 02fev2016.

MUJICA, Rosa María. **La metodología de la educación en derechos humanos**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José da Costa Rica, 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a\\_pdf/mujica\\_metodologia\\_educacion.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a_pdf/mujica_metodologia_educacion.pdf)

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> [31 agosto 2016]

RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos?** In: **Direitos Humanos: capacitação de educadores** / Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p. 13 a 21.

RODAS, Maria Teresa. **La Propuesta Educativa de los Derechos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/rodas.html>>Notas

TAVARES, Celma. **Construindo uma cultura de paz - Oficinas pedagógicas**. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/mundo/cartilhas\\_paz/paz\\_cartilha.html](http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/mundo/cartilhas_paz/paz_cartilha.html). Acesso em: 02fev2016.

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. **Formação de Educadores em Direitos Humanos**. Editora UFMS. Campo Grande – MS, 2014.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: editora Universitária/UFPB, 2008.